



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ. 36.827.103/0007-77
Av. Dr. Gomes da Frota, Nº 12 – Centro – Tele/fax: (064) 3491-2244

Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº 003/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E LOCAÇÃO DE
SISTEMAS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IPAMERI
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE IPAMERI E A PRODATA
INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.827.103/0001-77, com sede administrativa sito a Av. Dr. Gomes da Frota nº 12, em Ipameri, Goiás, neste ato representado por seu Exmo. Presidente Municipal, o Sr. **WALTER WILLIAN SILGAIL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Ipameri – GO, inscrito no CPF nº 018.912.669-85 e no RG nº 66553698/ SSP/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste ato doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PRODATA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede á Rua Professor Ferreira, nº 22 – Centro – Firminópolis Goiás, inscrita no CGC sob nº 02.744.987/0001-84, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. **WAGNER PIRES LOBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Goiás, inscrito no CPF sob nº 341.770.511-87 e no RG sob nº 1.270.148 SSP/GO, neste ato doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

18

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de contrato de prestação de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços e Locação de Sistemas de Informática, conforme descrição:

- Sistemas de Compras/Almoxarifado, Protocolo, Patrimônio, Gestão Pessoal, Orçamento, Financeiro, Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução.

A CONTRATADA obriga-se a observar as normas técnicas e legais necessárias e exigíveis á execução do objeto do contrato, responsabilizando-se perante a lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento.

- I- O valor total da prestação de serviços especializados será de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).
- II- O valor no item anterior, será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), vencendo a primeira em 01/02/2014 e as demais, mensal sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – A Fiscalização

A fiscalização dos serviços ficará na responsabilidade da Câmara Municipal, que emitirá relatório sobre a execução dos mesmos.

CLÁUSULAS QUINTA – Aos Recursos Orçamentários.

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão a conta da seguinte classificação orçamentária **01 031 0052 2001 339039 20140592 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLAÚSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE.

I – Pagar o valor pactuado neste contrato;



II – Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada;

IV – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Orientações da CONTRATADA.

I – Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**, seguindo seu plano de trabalho e atender o disposto neste contrato conforme Cláusula Primeira.

II – Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, encargos sociais, indenização e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

III – Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e a execução dos serviços;

IV – Responder pelos danos causados diretamente á Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**.

V – Responsabilizar por todo transporte necessário á prestação dos serviços contratados;

VI – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

VII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

VIII – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo recolhimento das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE**, desobriga de qualquer indenização, multa ou procedimento, em consequência de erro, dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

IX – A **CONTRATADA** deve cumprir as determinações da Fiscalização, referente a execução parcial, paralisação ou ainda ineficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Dos casos de Rescisão.

O presente instrumento de contrato poderá ser declarado rescindido:

I – Pela CONTRATANTE:

- Se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer disposição estabelecida no contrato;
- Se a **CONTRATADA** for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela Fiscalização;
- Por atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação injustificável dos mesmos;
- Pela transferência total ou parcial do objeto do contrato;
- Razões de interesse público devidamente justificadas e fundamentadas.

II – Pela CONTRATADA:

- Se a Câmara deixar de entregar o material necessário á execução dos serviços;
- A rescisão poderá ser por ato unilateral escrito da Administração, ou amigável por acordo entre as partes e judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da alteração Contratual.

O presente termo de contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo e no interesse do serviço público.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato poderá ser alterado nos percentuais.

Parágrafo Segundo - O reajuste será após 12 (doze) meses pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência.

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela **CONTRATANTE**, e pela **CONTRATADA** e testemunhas, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) meses para execução do objeto aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Multa.

Pela paralisação injustificada dos serviços ou demora na correção destes será aplicada á **CONTRATADA** multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até que se verifique o reinício ou correção dos serviços.

Por atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mais juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro.

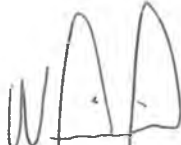
2

10

Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Ipameri-GO, 24 de janeiro de 2014.



WALTER WILLIAN SILGAIL

Presidente da Câmara



PRÓDATA INFORMÁTICA LTDA.

Contratada

Testemunhas:

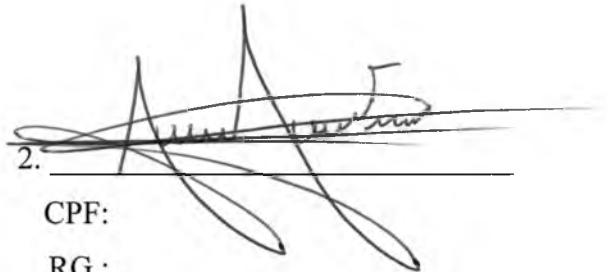
1.



CPF:

RG.:

2.



CPF:

RG.: